



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- Estado de São Paulo -

ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º ANO DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19h18min.

Às dezenove horas e dezoito minutos do décimo quinto dia do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, no Prédio sito à Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156, Edifício José Camilo de Camargo, Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, realizou-se a 07ª Sessão Extraordinária do 1º ano da 19ª Legislatura. Mesa Diretora: Presidente – **JOSÉ ROBERTO GIROTTI**; Vice-Presidente - **RAIMUNDO SILVA DE SOUSA**; 1º Secretária – **MARIA APARECIDA DE AZEVEDO**; 2º Secretária – **LÍVIA ZUPPANI**. Presentes os Vereadores: **ARMANDO PERIA**, **ARNALDO BAPTISTA**, **CLAUDINEI BATISTA DOS SANTOS**, **FERNANDES FRANCISCO DA SILVA**, **JHONNATS MAICON ADORNO DE OLIVEIRA**, **MARCELO MARINHO DOS SANTOS**, **MIRIAN PONZIO**, **ROSEMEIRE APARECIDA MAZZINI** e **VALDÉCIMO MODESTO SOBRINHO**. Ausente os vereadores **GABRIEL BELARMINO INÁCIO DA SILVA** e **RICARDO ALEXANDRE MIGUEL**. Foram convocados para prestar seus serviços nesta Sessão Extraordinária os seguintes funcionários desta Edilidade: **ANA MARIA DAVOGLIO MOLINARI**, **JOÃO PEDRO CUCOLICCHIO ROSA**, **JOÃO VITOR MOHIEDDINE YULE**, **JULIANA MARTA QUIMELLO**, **NILTON CESAR MORSELLI** e **ZULEICA APARECIDA FRANCISCO DA SILVA COLOMBO**. O Senhor Presidente solicitou à 1ª Secretaria que fizesse a chamada regimental. Após chamada regimental, havendo número legal em plenário, sob a proteção de DEUS, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos. **CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA conforme Convocação nº 07/2025 da Presidência da Câmara, para deliberação da seguinte pauta:** **PROJETO DE LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026**; **PROJETO DE LEI QUE REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.128, DE 15 DE SETEMBRO DE 1970, QUE ESPECIFICAM**; **PROJETO DE LEI QUE REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N°S 4.296, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015, 4.957, DE 27 DE AGOSTO DE 2024 E 4.968, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ESPECIFICAM**; **PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 3.218, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Nesse momento, solicitou ao Vereador **VÉIO MODESTO** que lesse um versículo da Bíblia Sagrada. Em seguida, a vereadora **ROSEMEIRE APARECIDA MAZZINI**, Relatora da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, criada por meio do Decreto Legislativo nº 1.834, de 20 de outubro de 2025, para averiguar atos da gestão administrativa da Associação dos Funcionários Públicos do Município de Taquaritinga/SP, fez a leitura do **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**: 1. Dos fatos. A presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instaurada na Câmara Municipal de Taquaritinga, aprovada através do Decreto Legislativo nº. 1834/2025, tendo sua nomeação realizada mediante o Ato nº. 1, de 21 de outubro



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- Estado de São Paulo -

de 2025 da Presidência da Câmara Municipal. Referida Comissão seguiu todos os trâmites legais e regimentais, com a finalidade de investigação sobre possíveis atos de malversação de dinheiro público por parte da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga. 2. Do resumo dos trabalhos. A CPI se reuniu, primeiramente, no dia 22 de outubro de 2025 para uma reunião inaugural de organização dos trabalhos, decidindo pelo envio de ofícios a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga (não foi respondido), Instituto de Previdência Municipal (IPREMT), Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, UNIMED, Uniodonto, Santa Casa de Misericórdia, Polícia Civil. Decidiu ainda pela oitiva das seguintes pessoas: Hércules Boschini e César Augusto de Lima Gomes (ex-presidentes da Associação), Adilson Rafael Gilhi, Fábio Luiz de Gonzaga Hidalgo e Gustavo Alberto Bonelli (membros da Comissão Eleitoral da última eleição da Associação) e Fernando André Appis (atual presidente da Associação). Posteriormente foram ouvidos todos os indicados acima, exceto o Sr. Fernando André Appis que, mesmo sendo convocado de forma inequívoca, mediante Aviso de Recebimento, deixou de comparecer à esta Comissão. Adicionalmente, após a oitiva da Comissão Eleitoral, a CPI optou por convocar o Sr. Paulo Eduardo Micali, que, conjuntamente ao Sr. Hércules Boschini atuaram na organização das eleições. Por fim, encaminhou-se ofício à Caixa Econômica Federal para que apresentasse as microfilmagens dos cheques para que se avaliasse a destinação dos valores que deveriam ter sido pagos à Santa Casa, UNIMED e Uniodonto e não foram. A CPI se reuniu, portanto, cinco vezes para oitivas e deliberações e uma sexta vez para a confecção do presente relatório final. Optou-se pela confecção do presente relatório em duas frentes: a completa irregularidade das últimas eleições da Associação e a má aplicação de valores que deveriam ter sido utilizados para pagamentos de planos de saúde e odontológicos dos associados e não foram, confirmado-se a malversação do dinheiro de servidores públicos municipais. 3. DA IRREGULARIDADE DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO. A Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída para apurar eventuais irregularidades na gestão da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga, reuniu-se em sucessivas oitivas com ex-presidentes, membros da comissão eleitoral e demais envolvidos no processo administrativo e eleitoral da entidade, colhendo um conjunto consistente de elementos que permitem reconstruir de forma fiel os acontecimentos e identificar as falhas que marcaram as eleições ocorridas em 2025. No depoimento prestado na Ata nº 2, o Sr. Hércules Boschini informou ter assumido a presidência da Associação após a renúncia do dirigente eleito em 2013, sendo então o vice-presidente eleito naquele período, descrevendo práticas rotineiras de recebimento de cheques e pagamentos aos convênios e apresentando documentos que demonstravam saldo positivo ao final de sua gestão, ainda que reduzido. Ressaltou desconhecer a atuação da atual diretoria. Não emergiram indícios de má-fé, mas já se percebia, a partir de seu relato, certa informalidade histórica na condução administrativa da entidade, especialmente no que se refere à regularização estatutária das gestões anteriores. A oitiva seguinte,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- Estado de São Paulo -

registrada na Ata nº 3, trouxe informações relevantes para a compreensão do cenário administrativo que precedeu as eleições de 2025. O Sr. César Augusto de Lima Gomes, presidente entre 2009 e 2013, afirmou que, embora tenha deixado o cargo há mais de uma década, seu nome ainda constava como responsável no CNPJ da Associação. Segundo relatou, desde 2013 as novas diretorias não foram registradas nos órgãos competentes, o que representa clara infração ao Estatuto. Observou também que, de acordo com o Estatuto, atos de gestão relevantes dependem da atuação conjunta do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, mas que esses órgãos, embora obrigatórios, não vinham sendo regularmente constituídos. A falta histórica de observância das normas estatutárias, especialmente quanto à formalização das diretorias e instalação dos conselhos, comprometeu não apenas a governança da Associação, mas também a legalidade de atos subsequentes, aos quais a CPI também se debruça neste momento. O quadro de irregularidades tornou-se ainda mais evidente no depoimento dos membros da Comissão Eleitoral, conforme Ata nº 4. Os Srs. Adilson Rafael, Gilhi, Fábio Luiz de Gonzaga Hidalgo e Gustavo Alberto Bonelli narraram que foram convidados para compor a Comissão Eleitoral poucos dias antes da realização do pleito, ocorrido em 10 de julho de 2025, sem qualquer participação nos procedimentos preparatórios. Declararam que imaginaram que sua atuação se limitaria ao dia da votação, atuando como meros “mesários”, e que sequer tinham conhecimento das normas estatutárias aplicáveis. Informaram, ainda, que apenas no dia da eleição descobriram que a candidata Juliette dos Santos Costa não era associada, circunstância que a impedia de disputar o cargo por vedação expressa do Estatuto. Apesar disso, após consulta aos responsáveis e aos demais candidatos, decidiu-se pela continuidade do pleito, com a desclassificação da candidata impedida. Os depoentes também informaram desconhecer qualquer registro oficial da ata de eleição e confirmaram que não houve eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, apesar da previsão estatutária de que isso deveria ocorrer simultaneamente com a eleição da Diretoria Executiva. Esses elementos evidenciam um processo eleitoral conduzido sem observância das formalidades essenciais, em total desacordo com o Estatuto da entidade. A gravidade das falhas foi complementada pelo depoimento do Sr. Paulo Micali, registrado na Ata nº 5, que reconheceu expressamente que as eleições foram realizadas fora dos prazos previstos no Estatuto. Explicou que havia urgência na regularização da diretoria em razão de apontamentos do Tribunal de Contas do Estado, que passaram a impedir repasses da Prefeitura e colocaram em risco os convênios, inclusive resultando no cancelamento temporário dos planos da UNIMED. Segundo relatou, esse contexto de crise levou à aceleração do processo eleitoral. Confirmou que auxiliou nos trâmites a pedido do Sr. Hércules Boschini, mas reconheceu que o edital e a nomeação da comissão eleitoral não observaram os prazos estatutários, o que teria causado a desistência de alguns interessados em concorrer, que não aceitaram disputar uma eleição deflagrada em desacordo com as normas internas. Esclareceu ainda que, embora o Estatuto exigisse a eleição simultânea dos Conselhos Deliberativo e Fiscal,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- Estado de São Paulo -

não havia candidatos para tais órgãos e ficou acordado com a chapa eleita que a nomeação ocorreria imediatamente após o pleito, o que jamais aconteceu. Da análise global dos depoimentos, constata-se que as irregularidades se acumularam ao longo de anos, desde a ausência de registro formal das diretorias anteriores até a inexistência de conselhos essenciais para a administração da entidade. No entanto, o processo eleitoral de 2025 agravou esse cenário, uma vez que foi conduzido fora dos prazos estatutários, pela Comissão Eleitoral composta de forma improvisada e sem preparo, com candidata impedida participando do pleito, sem eleições dos conselhos obrigatórios e sem registro formal da ata de apuração, fatores que violam frontalmente o Estatuto da Associação e comprometem a legitimidade do resultado e, principalmente o interesse de centenas de associados que dependem da atuação proba da Associação quanto aos seus planos de saúde. Embora nenhum depoimento indique intenção de fraude ou qualquer conduta dolosa, sendo evidente que o objetivo dos envolvidos era evitar prejuízos aos associados em razão da interrupção dos repasses e dos convênios, o processo eleitoral encontra-se maculado por irregularidades objetivas, que independem da intenção dos agentes. A ausência de dolo não afasta a ilegalidade formal, nem a necessidade de observância rigorosa das normas estatutárias que regem a vida associativa. Diante de todo o conjunto probatório apresentado, conclui-se que a eleição realizada em 2025 não preenche os requisitos mínimos de validade estatutária, caracterizando-se como eleição formalmente irregular e incapaz de produzir efeitos jurídicos plenos. O cenário revela a necessidade de convocação de novo processo eleitoral, devidamente regularizado, após a recomposição e formalização dos órgãos internos obrigatórios, garantindo-se transparência, legitimidade e segurança jurídica aos associados. Considerando, ainda, a relevância social da Associação, a repercussão das irregularidades sobre centenas de servidores públicos e a necessidade de assegurar a plena observância das normas que regem as entidades associativas, recomenda-se o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para que adote as medidas que entender cabíveis, especialmente no que se refere à tutela do regime jurídico das associações civis, à apuração de eventuais responsabilidades administrativas e à promoção das providências necessárias para a regularização institucional e eleitoral da entidade, resguardando-se, assim, os direitos dos associados e a legalidade na condução de seus atos.

4. DA MALVERSAÇÃO DO DINHEIRO DOS ASSOCIADOS. Conforme se demonstra pela farta documentação, foi solicitada a microfilmagem dos seguintes cheques junto à Caixa Econômica Federal: 306947, 306948, 306949, 306951, 306953, 306956, 306959, 306960, 306961, 306962, 306963, 306964, 306968, 306969 referentes a pagamentos do Instituto de Previdência Municipal e os de nº. 308910 e 308911 da Câmara Municipal de Taquaritinga. Tais informações foram enviadas aos seus titulares pela Caixa, sendo, portanto, solicitado, posteriormente por esta CPI junto ao IPREMT. O primeiro indício que leva a crer que houve má aplicação, especialmente confusão patrimonial entre valores de interesse da sociedade que deveriam ter sido pagos à Uniodonto



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- Estado de São Paulo -

mediante cheque e não foi, consta nas fls. 289 dos autos, visto que o valor foi repassado mediante PIX de conta da pessoa jurídica do atual presidente da Associação, Sr. Fernando André Appis (FERNANDO ANDRE APIS ME). Tal ato demonstra cabalmente que houve uma confusão patrimonial entre o valor entregue mediante cheque e o pagamento ter se dado mediante um pix da pessoa jurídica do então presidente da Associação, levantando dúvidas sobre a lisura da gestão dos ativos da associação. Ademais, conforme se extrai da microfilmagem dos cheques, é possível se verificar que alguns deles foram descontados por pessoa totalmente alheias a qualquer dos envolvidos (associação, unimed, uniodonto ou Santa Casa de Misericórdia), levantando fortes indícios de má gestão dos valores que deveriam ter sido aplicados nos planos de saúde dos associados. Importante destacar que não constará neste relatório o nome destas pessoas envolvidas, documentos ou números de contas, visto que são dados sensíveis que serão encaminhados diretamente ao Ministério Público para que tome as providências cabíveis, mas são sim, ao entender desta CPI totalmente incompatíveis com a finalidade da associação e da lisura que deveria ter sido aplicada na gestão dos valores. Há ainda alguns cheques em que consta apenas o banco, agência e conta corrente em que o valor foi liquidado, sem que se possa saber quem foram os beneficiários. Tais informações certamente poderão ser avaliadas pelo Ministério Público em futuras investigações. Mas o que se tem a afirmar é que há sim fortes indícios de autoria e materialidade em condutas temerárias pelo atual presidente da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga.

5. DA CONCLUSÃO. Diante de todo o conjunto fático-probatório produzido ao longo dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, resta evidenciado que a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga atravessa um cenário de profunda irregularidade institucional, administrativa e financeira, cujas consequências afetam diretamente centenas de servidores públicos associados e colocam em risco a própria finalidade social da entidade. No que se refere ao processo eleitoral, os elementos colhidos demonstram de forma inequívoca que as eleições realizadas no ano de 2025 ocorreram em flagrante desconformidade com o Estatuto da Associação. A ausência histórica de registro das diretorias, a não constituição regular dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o descumprimento dos prazos estatutários, a composição improvisada da Comissão Eleitoral, a participação de candidata estatutariamente impedida, a inexistência de eleição simultânea dos órgãos obrigatórios e a falta de registro formal da ata eleitoral configuram um conjunto de vícios formais graves e objetivos, suficientes para macular a legitimidade do pleito e impedir o reconhecimento de sua validade jurídica. Embora não se tenha identificado, a partir dos depoimentos, a existência de dolo ou intenção deliberada de fraude, a irregularidade do processo eleitoral é manifesta e independe da intenção dos agentes envolvidos, impondo a necessidade de sua invalidação e da realização de novo certame, devidamente regularizado e em estrita observância às normas estatutárias. No tocante à gestão financeira, os documentos analisados e, especialmente, as microfilmagens dos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- Estado de São Paulo -

cheques, revelam fortes indícios de má aplicação dos recursos pertencentes aos associados, destinados ao custeio de planos de saúde e odontológicos. A constatação de pagamentos realizados por meio de transferência PIX a partir de conta vinculada à pessoa jurídica do atual presidente da Associação, bem como o desconto de cheques por terceiros estranhos à entidade e aos convênios contratados, evidencia situação de confusão patrimonial absolutamente incompatível com os princípios de transparéncia, finalidade e probidade que devem reger a administração de uma associação formada por servidores públicos. Soma-se a isso a existência de cheques cuja liquidação não permite a identificação dos beneficiários, circunstância que reforça a necessidade de aprofundamento das investigações por órgão competente, especialmente através da quebra de sigilo bancários dos envolvidos. Assim, a CPI conclui que há robustos indícios de irregularidades graves, tanto na esfera institucional e eleitoral quanto na gestão financeira da Associação, com potencial lesão ao patrimônio dos associados e comprometimento da continuidade e da credibilidade dos serviços essenciais por ela prestados. Diante da relevância dos fatos apurados, da natureza pública dos recursos envolvidos e da necessidade de responsabilização e regularização da entidade, esta Comissão delibera pelo encaminhamento integral do presente relatório, acompanhado de toda a documentação reunida, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para que adote as medidas legais cabíveis, inclusive no âmbito cível e, se for o caso, penal, visando à apuração das responsabilidades, à proteção dos direitos dos associados e à restauração da legalidade, da transparéncia e da segurança jurídica na condução da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga. Protocolar-se-á o presente relatório na Diretoria Legislativa da Câmara na forma do que prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal para que seja lido em Plenário. O presente relatório está em total consonância com o que prevê os artigos 67 a 85 do mesmo Regimento Interno, devendo ser encaminhado, após leitura e conhecimento do Plenário ao Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Prefeitura Municipal de Taquaritinga. Relatório devidamente aprovado em reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito no dia 15 de dezembro de 2025. Vereadora Rosemeire Aparecida Mazzini, Relatora; Vereadora Profª Mirian Ponzio, Presidente; Vereadora Lívia Zuppani, Vice-Presidente. Posteriormente, a 1ª Secretaria fez a leitura do seguinte ofício do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: Ofício CCCSA nº 2967/2025 Processo eTC-00010674.989.24-9 Reiteração do Ofício CCCSA nº 0988/2025, de 29/04/2025. Senhor Presidente, por determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, transmito a Vossa Excelência cópia das decisões proferidas nos autos do processo eTC-00010674.989.24-9, disponibilizadas no Diário Oficial Eletrônico do TCESP em 15/03/2025 (sentença) e em 14/11/2025 (despacho), para fins do disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por oportuno, alerto-o de que o decidido não é suscetível de revisão por esse Legislativo, conforme deliberação deste Tribunal exarada nos autos do processo TCA-010535/026/94. Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- Estado de São Paulo -

Cristiana Barrem da Silva. Responsável pelo Cartório (assinado digitalmente). PROCESSO: TC-010674/989/24. ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT. RESPONSÁVEL: Aparecida Luzia Girotto – Superintendente. INTERESSADA: Maria Helena Urci de Miranda. EM EXAME: Aposentadoria. EXERCÍCIO: 2023. INSTRUÇÃO: UR-13/DSF-II. ADVOGADA: Nadia Assis Battistetti Lima - OAB/SP 378.255. A Sentença publicada no DOE em 15/03/2025 e transitado em julgado em 07/04/2025, que julgou ilegal a aposentadoria da Sra. Maria Helena Urci de Miranda. A r. Sentença determinou ao Instituto de Previdência para que trouxesse aos autos informações sobre as providências adotadas, para regularização da matéria. Sendo assim, determino a notificação da responsável, concedendo novo prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam informadas as providências adotadas para a regularização da situação pela lei vigente à época da aposentadoria. Alerto que o não atendimento, no prazo consignado, poderá ensejar aplicação de multa, nos termos do Artigo 104, inciso III da LC nº 709/93. Publique-se. Ao Cartório para publicar e providenciar a notificação da Sra. Aparecida Luzia Girotto - Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - PREMT, nos termos do artigo 91, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Também oficiar à Prefeitura e a Câmara nos termos dos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Após, retornem ao meu Gabinete. Gab.MMC, 13 de novembro de 2025. MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO CONSELHEIRO SUBSTITUTO – AUDITOR. EXTRATO: Dessa forma e nos termos do que dispõe o art. 73, § 4º, da Constituição Federal c/c Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO ILEGAL o ato concessório da aposentadoria em exame, negando-lhe o respectivo registro e aplicando, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Fixo à responsável do Instituto de Previdência Municipal de Taquaritinga o prazo de 60 (sessenta) dias para informar a este Tribunal a adoção das providências para regularização da matéria. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se. Gab.MMC, 14 de março de 2025. MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO CONSELHEIRO SUBSTITUTO – AUDITOR. Em seguida, procedeu à leitura da matéria constante na Ordem do Dia. **PROCESSO Nº 91/2025 – PROJETO DE LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.** Colocado o presente projeto em discussão. Não havendo nenhum vereador que quisesse fazer uso da palavra, o presente projeto foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade. Desta forma, aprovado, o projeto recebeu o autógrafo de Projeto de Lei Nº 6335 de 15 de dezembro de 2025. **PROCESSO Nº 106/2025 – PROJETO DE LEI QUE REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.128, DE 15 DE SETEMBRO DE 1970, QUE ESPECIFICAM.** Colocado o presente projeto em discussão. Fez o uso da palavra a vereadora **MIRIAN PONZIO**. Foi aparteada pelos vereadores **VÉIO MODESTO, MEIRE MAZZINI**,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- Estado de São Paulo -

MARIA AZEVEDO e JHOW ADORNO. Neste momento, a vereadora **LIVIA ZUPPANI** fez pedido de vista do presente projeto, conforme artigo 205, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga. O pedido de vista foi votado e **aprovado** por onze votos favoráveis e um contrário (**JHOW ADORNO**). **PROCESSO Nº 110/2025 – PROJETO DE LEI QUE REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N°S 4.296, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015, 4.957, DE 27 DE AGOSTO DE 2024 E 4.968, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ESPECIFICAM.** Colocado o presente projeto em discussão. Não havendo nenhum vereador que quisesse fazer uso da palavra, o presente projeto foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade. Desta forma, aprovado, o projeto recebeu o autógrafo de Projeto de Lei Nº 6354 de 15 de dezembro de 2025. **PROCESSO Nº 105/2025 – PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 3.218, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Colocado o presente projeto em discussão. Fez o uso da palavra o vereador **VÉIO MODESTO**. Não havendo mais nenhum vereador que quisesse fazer uso da palavra, o presente projeto foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade. Desta forma, aprovado, o projeto recebeu o autógrafo de Projeto de Lei Nº 6349 de 15 de dezembro de 2025. Não havendo mais nenhum Vereador que quisesse fazer uso da palavra, após fazer suas considerações finais, sob a proteção de DEUS, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão extraordinária, às 20:04. E para constar eu _____ **MARIA APARECIDA DE AZEVEDO**, 1ª Secretária, determinei lavrar a presente Ata, que conforme o disposto nos artigos 156 e 157 do Regimento Interno (ata eletrônica) a gravação encontra-se arquivada no sistema de gerenciamento eletrônico na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, e após ser lida e aprovada, segue assinada pelos membros da mesa _____.